

CONTRATO Nº 089/2019

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E DE EXPEDIENTE A SER UTILIZADO PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO DA REDE MUNICIPAL DURANTE O ANO LETIVO DE 2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA BMG DISTRIBUIDORA LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa BMG DISTRIBUIDORA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.594.163/0001-42, situada na Rua da Conceição, nº 42, Subsolo, Centro, Sumidouro-RJ, CEP: 28637-000, neste ato representada por PABLO GOMES DE CARVALHO, portador da carteira de identidade nº 2073534911 e do CPF nº 114.589.147-04 a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2019, tipo menor preço unitário, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 6353/18, de 01.11.2018, em nome da Secretaria Municipal de Educação, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Aquisição de material pedagógico e de expediente a ser utilizado para manutenção do Ensino da Rede Municipal durante o ano letivo de 2019. Conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº 039/2019, com seus anexos e a proposta da Contratada.

( de la constante de la consta

3



#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de *R\$ 45.223,88 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), pelos itens* 16,19,20,21,22,23,83,96,99,161,172,173 e 174.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Jardim/RJ, no horário compreendido entre 9h às 11:30h e 13h às 16h, sendo recebido pela servidora Fernanda Alves N. de Almeida, matrícula nº. 10/6576 – SME, auxiliar de serviços gerais.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:

- A) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- B) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberá a Fernanda Alves N. de Almeida, matrícula nº. 10/6576 – SME, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Primeiro -** O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição do produto, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### Parágrafo Primeiro - São obrigações da CONTRATADA:

Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



- 1 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 2 Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
- 5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 6 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 7 Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência:

II - multa(s):

- III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
  - a- Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
  - b- Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
  - c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
  - e- O atraso na entrega do objeto por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;
- IV As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;
- V Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o objeto, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Table 1 123

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a viger a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer dentro de 31/12/2019

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

## CLÁUSULA VIGÉSSIMA- CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

The state of the s

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.





#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JAROIM

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Born Jardim / RJ,16 de Abril de 2019.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA PREFEITO CONTRATANTE

> BMG DISTRIBUIDORA LTDA ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº: 036-161.961-09

CPF Nº 171.330.717-14

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 6353/2018

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 089/2019

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: BMG DISTRIBUIDORA LTDA ME

B)OBJETO: Aquisição de material pedagógico e de expediente a ser utilizado para manutenção do Ensino da Rede Municipal durante o ano letivo de 2019. Conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência, do presente Edital.

C)VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 45.223,88 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), pelos itens 16,19,20,21,22,23,83,96,99,161,172,173 e 174.

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a viger a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer dentro de 31/12/2019

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0700.1236100542.062 ND:. 3390.30.00, conta 369 e 371.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 640 - 26/04/2019 - PÁG 21

10 T 10 10